

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.741, DE 2019

Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

**Autores:** Deputados VALMIR ASSUNÇÃO E OUTROS

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.741/2019, de autoria dos deputados Valmir Assunção, Nilto Tatto, Erika Kokay, Edmilson Rodrigues, Áurea Carolina, Talíria Petrone e Joênia Wapichana, tem por objetivo firmar em lei as diretrizes, objetivos e procedimentos que devem orientar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Expressão do interesse comum e do esforço coletivo de deputados comprometidos com a causa da defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais brasileiros, trata de estabelecer os marcos legais de garantia do compromisso do Estado brasileiro com o respeito aos direitos e a promoção dos modos de vida dessas comunidades. O marco legal que ora se apresenta torna o Estado brasileiro responsável por promover o desenvolvimento sustentável desses mesmos grupos, os quais encarnam a memória viva das matrizes culturais que formam a matriz essencial do Brasil e da brasilidade.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Direitos Humanos e Minorias para apreciação do mérito e à Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para manifestação sobre constitucionalidade e boa forma jurídica. É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tem regime ordinário de tramitação.

Na Comissão de Cultura tenho a honra de relatar a matéria.

Transcorrido o prazo regulamentar, a mesma não foi objeto de emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

É altamente significativo que o Projeto de Lei nº 4.741 de 2019 seja uma proposta assinada coletivamente por nada menos que sete parlamentares. São esses os Deputados e Deputadas Valmir Assunção, Nilto Tatto, Erika Kokay, Edmilson Rodrigues, Áurea Carolina, Talíria Petrone e Joênia Wapichana. Parlamentares de três diferentes partidos e de sete unidades da federação.

Mas, sobretudo, parlamentares unidos pelas sensíveis questões da luta pela justiça e pela dignidade dos brasileiros. De todos os brasileiros, como bem dever ser, mas dentre todos, de maneira muito especial, dos brasileiros integrantes das etnias e dos povos e comunidades tradicionais.

O profundo senso de que são dotados esses nobres colegas da necessidade de reparação das injustiças cometidas ao longo do processo histórico de formação da sociedade brasileira já seria motivo suficiente para que se propusesse um marco legal capaz de defender os direitos e promover o bem-estar das sociedades tradicionais brasileiras – índios, quilombolas, ribeirinhos, entre outros.

Cumprido, contudo, lembrar que infelizmente, lamentavelmente, muito da exploração e das agressões a que estão sujeitos esses povos e suas comunidades, como invasões, queimadas e devastação de suas terras e *habitats*, intimidação e violência física, não ficaram no passado, mas perduram, e no momento até se agravam.

De outro lado, nosso olhar é para o futuro. E é do futuro que nos vêm os motivos mais relevantes para apoiar a construção do marco regulatório sob nosso exame. Como bem dizem os propositores na justificção a Projeto:

*“Em seu conjunto, o presente projeto de lei avança e promove a inclusão social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, orientando a formulação e execução de políticas públicas integradas e orientadas ao atendimento das reivindicações e necessidades desses segmentos da população brasileira. Ao reconhecer o papel que desempenham na conservação e proteção dos ambientes em que vivem, a proposta visa também potencializar as formas de produção ecologicamente sustentáveis por eles realizadas”.*

Na elaboração do texto legal que ora apreciamos, além das necessárias inovações ao regramento existente, foram incorporadas com especial zelo os avanços conquistados pelas disposições existentes nos Decretos nº 6.040/2007, *que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*, e Decreto nº 8.750/2016, *que instituiu o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais*.

Trata-se, pois, de honrar os princípios de justiça social e democracia indelevelmente lavrados na Constituição de 1988, a qual, conforme o dizer dos autores *“estabeleceu um novo marco de direitos associados às diferenças étnicas e culturais, reconhecendo e retirando da invisibilidade vários segmentos formadores da diversidade da sociedade brasileira”*.

Contudo, trata-se de honrar a Constituição de forma prática e efetiva, honrando a luta e a resistência histórica desses sujeitos. Na presente circunstância, isto significa defender que mecanismos e normas que garantem seus direitos e promovem seus modos de vida não fiquem limitados ao âmbito de Decretos e da ação (ou omissão) discricionária do Poder Executivo, senão que seja uma expressão do poder instituinte do Estado democrático brasileiro. Daí a necessidade de sua expressão em Lei.

Ainda citando os autores no texto de justificção ao projeto:

*“..., a materialização dos direitos constitucionais assegurados aos povos e comunidades tradicionais implica um reposicionamento bem mais amplo do Estado frente às demandas desses segmentos historicamente represadas. Uma*

*mudança que exige uma política tipicamente de Estado e não apenas de governo. Apenas uma lei democraticamente aprovada pelo Parlamento será capaz de estabelecer o mandato, as diretrizes e os objetivos de tal política, indicando também os espaços de concertação e participação dos atores envolvidos nos espaços de decisão dessa política. ”*

São de imensa relevância e tempestividade os dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 4.741/2019. Nosso voto é por sua aprovação. Para isto peço o apoio dos nobres Deputados integrantes desta Comissão.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora